

TERMO DE CONTRATO N ° 036/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL
DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E
HOSPITALAR E A EMPRESA HYGEA GESTAO &
SAUDE LTDA.**

**Processo Administrativo nº 1925/2018
Pregão Presencial nº 20/2018
Interessado: Rede Mário Gatti**

A **REDE MÁRIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.769.680/0001-41, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu SOCIO ADMINISTRADOR THIAGO GAYER MADUREIRA, CI nº 6622237-3 SESP PR, CPF nº 033.703.589-05, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** médicos na área de **NEUROLOGIA CLÍNICA**, com fornecimento de instrumentos, decorrente do **Pregão Presencial nº 20/2018**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições

MEP

MUSA

HYGEA

DJUR

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços médicos na área de **NEUROLOGIA CLÍNICA**, com fornecimento de instrumentos, para o Complexo Hospitalar Prof. Edivaldo Orsi – CHPEO, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 2.370.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta mil reais), para o prazo de 12 (doze) meses.

3.2 - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nºs:
58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.302007

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.6 - Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato conforme prevê o item 2 do Anexo III, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

5.7 - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o**

MEP

MJSA

HYGEA

DJUR

banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

6.3 - A ação ou omissão total ou parcial do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar as locações, com toda a cautela e boa técnica.

6.4 - A Rede Municipal Dr. Mário Gatti designará funcionário(s) públicos para a fiscalização do contrato conforme estabelecido nos Anexos I e II.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A empresa **Contratada** deverá executar o **Contrato** conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O Contratante obriga-se a cumprir o determinado no item 7 do Anexo I – Termo de Referência.

MEP

MJSA

HYGEA

DJUR

NONA - DO PESSOAL

9.1 - O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

9.1.1 - No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

10 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93; e art. 7º da Lei 10.520/2002, nos casos de lentidão, atraso injustificado, paralisação da prestação de serviços injustificada, não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como a de seus superiores e demais infrações previstas no Art. 78 da Lei 8666/93, garantida a ampla defesa e contraditório, a CONTRATADA sofrer apenamento com:

10.1 - Em caso de **inexecução parcial ou total do contrato**, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência: a ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

10.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar junto à Administração da Rede Municipal Dr. Mário Gatti pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

MEP

MJSA

HYGEA

DJUR

10.2 - Impedimento de licitar e contratar com entes públicos nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.3 - Em caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor do contrato. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

10.3.1 - Não apresentação inicial ou a indisponibilidade por período superior a 60 (sessenta) dias de equipe na quantidade e com a qualificação e certificação exigida no presente Edital e seus anexos, para execução de ordem de serviço demandada pela CONTRATANTE.

10.3.2 - Entrega reiterada de resultado de ordem de serviço firmada em desacordo com os requisitos especificados ou com nível de qualidade aquém do definido neste instrumento.

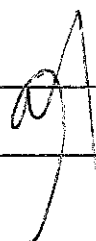
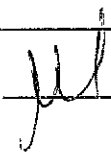
10.4 - Em caso de **inexecução parcial do objeto** pode ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e aplicação de **multa de 10% (dez por cento)** sobre a parte não entregue ou não executada. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

10.4.1 - Descumprimento de nível mínimo de serviço contratado para os serviços de suporte técnico especializado que implique desconto acima do limite estabelecido;

10.4.2 - Atraso não justificado de mais de 60 (sessenta) dias corridos para conclusão e entrega de resultados de ordem de serviço firmada.

10.5 - O valor da multa poderá ser descontado/retido das faturas devidas à CONTRATADA:

10.5.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

MEP  MJSA  HYGEA  DJUR 

10.5.2 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.3 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.6 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração nos casos enumerados nos Incisos I e XII do Art 78 da Lei 8.666/93.

10.7 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

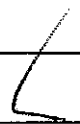
10.8 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.9 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.10 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo à CONTRATANTE decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

10.11 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

10.12 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

MEP  MJSA  HYGEA  DJUR 

10.12.1 - O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Contrato será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a CONTRATANTE tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

10.12.2 - A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

10.12.3 - Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto à Rede Mário Gatti, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

10.12.4 - Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

10.13 - O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto na Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

MEP

MJSA

HYGEA

DJUR

11.2 - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 469/470.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1 - O Contratante poderá solicitar, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Será exigida garantia contratual do futuro contratado sendo o percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 56, § 1º e §2º da Lei 8.666/93, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.2.2 - Seguro-garantia;

13.2.3 - Fiança bancária.

13.3 - Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução

MEP

MJSA

HYGEA

DJUR

contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1 - Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade **Pregão Presencial sob nº 20/2018**, cujos atos encontram-se no Processo administrativo epigrafado em nome da Rede Mário Gatti.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

MEP

MISA

HYGEA

DJUR

17.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de junho de 2.019.



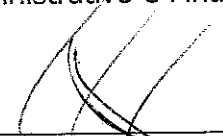
DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar



MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo e Financeiro



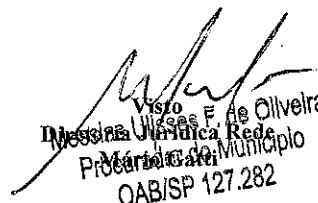
HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA.

Responsável assinatura: Thiago Gayer Madureira

E-mail: licitacao2@hygeasaude.com.br

RG nº: 6622237-3 SESP PR

CPF nº: 033.703.589-05


Visto
Melissa Ulisses F. de Oliveira
Diretora Jurídica Rede
Municipal de Urgência
OAB/SP 127.282

MEP

MISA

HYGEA

DJUR

TERMO DE COMODATO

Pregão Presencial nº: 20/2018

Protocolo: 1925/2018

Termo de Contrato 036/2019

Interessado: Rede Mário Gatti

OBJETO: Prestação de serviços médicos na área de **NEUROLOGIA CLÍNICA**, com fornecimento de instrumentos, para o Complexo Hospitalar Pref. Edivaldo Orsi – CHPEO, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

CONTRATO DE COMODATO QUE, ENTRE SI, FAZEM A REDE MÁRIO GATTI E **HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA**

A **REDE MÁRIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, neste ato representado pela Sr. Diretor-Presidente Dr. Marcos Eurípedes Pimenta, Cédula de Identidade nº 9.299.765-X e CPF nº 352.438.566-49, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.769.680/0001-41, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, neste ato representada por seu SOCIO ADMINISTRADOR THIAGO GAYER MADUREIRA, CI nº 6622237-3 SESP PR, CPF nº 033.703.589-05, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento **COMODATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EMPRESA

A **COMODANTE** é fornecedora dos equipamentos descritos no ANEXO I;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COMODANTE** é titular e legítima possuidora dos equipamentos cedidos em comodato constantes no ANEXO I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **COMODANTE** aceita dar em **COMODATO** ao **COMODATÁRIO** o equipamento, que será utilizado nas dependências do Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi (CHPEO).

MEP

MJSA

ARZ

DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A COMODANTE dá em comodato, sem custo para instituição, os equipamentos compatíveis com os serviços ofertados de uso pelo **COMODATÁRIO**.

2.2 - O COMODATÁRIO recebe o equipamento para utilização exclusiva, nos termos deste termo de comodato.

2.3 - O equipamento permanecerá nas dependências do **COMODATÁRIO**, ficando esta Autarquia responsável por informar à **COMODANTE**, quando necessário, o local onde se encontra o equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 - O prazo de vigência do Termo de Comodato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de emissão da ordem dos serviços expedida pela Diretora Técnica do Complexo Hospitalar Ouro Verde.

3.2 - O COMODANTE não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo do equipamento comodato, antes de findo o prazo de vigência deste instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1 - O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se sua própria fora, o equipamento emprestado, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2 - O COMODATÁRIO se obriga a operar e usar o equipamento conforme instruções fornecidas em treinamento pela **COMODANTE**, respondendo pelos danos causados ao equipamento, devido a sua má utilização, devendo a própria **COMODANTE** fazer a manutenção preventiva e corretiva do equipamento nas dependências do **COMODATÁRIO**.

4.3 - Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio dos equipamentos, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à **COMODANTE** por *e-mail* e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da comunicação, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

MEP

MJSA

ARZ

DIRETORIA JURÍDICA

4.4 - O COMODATÁRIO estará obrigado a indenizar à **COMODANTE** o preço do equipamento inutilizado, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa do equipamento, computada sua depreciação.

4.5 - O equipamento deverá ser devolvido à **COMODANTE**, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos aparelhos, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término de vigência do Contrato de Comodato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço do equipamento, conforme Nota Fiscal de Remessa, por dia de atraso na devolução, limitando-se o valor total da multa ao valor do aparelho dado em comodato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1 - A COMODANTE obriga-se a:

5.1.1. A contratada será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento e o atendimento aos parâmetros de qualidades exigidos;

5.1.2. A contratada deverá fornecer toda e qualquer peça (inclusive eventuais consumíveis) cuja substituição se faça necessária durante o período de vigência do Termo de Contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante;

5.1.3. Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da contratada.

MEP

MJSA

ARZ

DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E MULTAS

6.1 - O **COMODATÁRIO** poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos à **COMODANTE** no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do equipamento, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária.

6.2 - Caso a **COMODANTE** deixe de atender o chamado do **COMODATÁRIO** para a manutenção corretiva dos equipamentos, acarretará em multa contratual a ser cobrada na fatura, **além** do ressarcimento ao **COMODATÁRIO** com gastos adicionais que venha a ocorrer. A multa, nessa hipótese, será correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor estimado total anual dos fornecimentos dos produtos por dia de atraso na correção do defeito, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 5% sobre o valor estimado total anual dos fornecimentos de produtos, caracterizando inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2 - As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1 - todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

MEP

MJSA

ARZ

DIRETORIA JURÍDICA

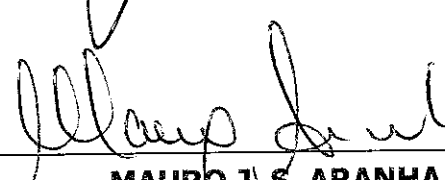
8.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 04 de junho 2019.



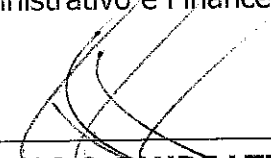
DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar



MAURO J.S. ARANHA

Diretor Administrativo e Financeiro



HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA.

Responsável assinatura: Thiago Gayer Madureira

E-mail: licitacao2@hygeasaude.com.br

RG nº: 6622237-3 SESP PR

CPF nº: 033.703.589-05



Messias Olisses F. de Oliveira
Diretoria Jurídica Rede
Mário Gatti
OAB/SP 127.282

MEP

MISA

ARZ

DIRETORIA JURÍDICA

ANEXO I

QTDD	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO
04	OFTALMOSCÓPIOS PORTÁTEIS COM PILHAS
04	MARTELOS DE REFLEXOS DE BABINSKI
01	MANÔMETRO ANERÓIDE (TIPO CLAUDE) OU DIGITAL CALIBRADO PARA MEDIDA DE PRESSÃO LIQUÓRICA

MEP

MISA

ARZ

DIRETORIA JURÍDICA



Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76
Av. Pref. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902
Telefone: (19) 3772-5700

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 036/2019

Pregão Presencial nº: 020/2018
Protocolo: 1925/2018

OBJETO: Prestação de serviços médicos na área de **NEUROLOGIA CLÍNICA**, com fornecimento de instrumentos, para o Complexo Hospitalar Pref. Edivaldo Orsi – CHPEO, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos

CONTRATANTE: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar
CONTRATADA: HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas 04 de Junho 2019.

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar

MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo e Financeiro

HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA.

Responsável assinatura: Thiago Gayer Madureira

E-mail: licitacao2@hygeasaude.com.br

RG nº: 6622237-3 SESP PR

CPF nº: 033.703.589-05

Messias Soares F. de Oliveira
Diretoria Jurídica
Rede Mário Gatti
OAB/SP 127.282